



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

RETIFICADO 1

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2026

INEXIGIBILIDADE 022/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **portaria nº 2.787, de 06 de abril de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições dos Decretos Municipais nº 4.899 de 17 de julho de 2024, nº 4.940 de 12 de agosto de 2024 e nº 4.955 de 02 de setembro de 2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **oliveira.atende.net** ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira-MG, 3º andar.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o **chamamento público para credenciamento de interessados**, visando à posterior formalização de **Termo de Permissão de Uso de espaço público**, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de **01 (uma) máquina automática de venda (vending machine)** nas dependências do **Velório Municipal de Oliveira**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1.1.1. TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.	Unidade	01	Não se aplica	Não se aplica

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. A presente contratação não envolve aquisição de bens ou contratação onerosa de serviços pela Administração, razão pela qual não se aplicam, para fins de preenchimento da **Tabela 1**, valores unitários e totais de contratação, tendo em vista a inexistência de despesa contratual direta para o Município.

2.2.2. A máquina a ser instalada deverá possuir, no mínimo, as seguintes características operacionais:

- a) funcionamento autônomo, com comercialização direta de produtos ao consumidor final;
- b) disponibilização de meios de pagamento eletrônico, inclusive cartão, PIX e QR Code, sempre que tecnicamente viável;
- c) sistema de refrigeração adequado aos produtos ofertados, quando necessário;
- d) monitoramento de funcionamento e controle de estoque;
- e) estrutura resistente e em condições adequadas de segurança e uso;
- f) operação contínua, observadas as condições técnicas do equipamento e as rotinas de abastecimento e manutenção.

2.2.3. Os produtos a serem comercializados poderão incluir água mineral, bebidas geladas, snacks embalados e, se compatível com o equipamento e autorizado pela Administração, café e bebidas quentes, desde que observadas as normas sanitárias, consumeristas e técnicas aplicáveis.

2.2.4. A futura permissionária será integralmente responsável, sem ônus para o Município, pela instalação, retirada, abastecimento, operação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, conservação e eventual substituição do equipamento, bem como pela qualidade, validade, integridade e adequada conservação dos produtos comercializados.

2.2.5. O Município disponibilizará apenas o espaço físico necessário à instalação do equipamento e a energia elétrica indispensável ao seu funcionamento, não assumindo responsabilidade pela operação comercial da máquina, pela arrecadação dos valores decorrentes da venda dos produtos, nem pelos custos inerentes à atividade explorada pela permissionária.

2.2.5.1. Considerando que a atividade será explorada por particular com fins lucrativos, mediante utilização privativa de espaço público, será exigida, nos termos do edital e do Termo de Permissão de Uso, contrapartida financeira à Administração Municipal, **consistente em taxa mensal pela**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



utilização do espaço público, fixada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente (Lei Complementar Nº 377, de 12 de dezembro de 2025).

Parágrafo único. A adoção desse critério observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza acessória da atividade, a reduzida área ocupada, estimada em aproximadamente 1 m², e as condições do local, podendo, excepcionalmente, ser prevista a dispensa ou redução da taxa mediante justificativa formal de interesse público.

2.2.6. A instalação da máquina dependerá de prévia aprovação do ponto exato pela Administração, observadas as condições do local, a circulação de pessoas, a segurança do equipamento, a adequação ao ambiente e a preservação do interesse público.

2.2.7. O equipamento deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, devendo a permissionária providenciar, em prazo razoável a ser fixado pela Administração no edital ou no Termo de Permissão de Uso, a correção de falhas, manutenção necessária ou substituição da máquina, sempre que o equipamento apresentar defeito ou indisponibilidade prolongada.

2.2.8. A garantia da adequada execução da atividade será aferida pelo cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no futuro Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, da legislação sanitária e das demais disposições legais pertinentes.

3. DATAS E LOCAIS

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital a partir do dia **13/07/2026**.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, que será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua publicação, salvo se um novo Edital de mesmo objeto for publicado antes desse prazo. O período de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



À PREFEITURA DE OLIVEIRA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2026

b) Eletronicamente, através do e-mail licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 004/2026 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2.1. Poderão participar do presente procedimento de chamamento público para credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que possuam atividade compatível com a instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*), e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

4.2.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.3. Para fins de credenciamento e posterior formalização do Termo de Permissão de Uso, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da permissão de uso de espaço público sem ônus financeiro direto para a Administração.

4.3. PESSOAS JURÍDICAS:

4.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Inscrição do ato



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

4.3.3. Documento oficial com foto do sócio administrador/representante da empresa.

4.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.4.1. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.4. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, especialmente quanto à instalação, operação e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*).

4.6.2. A interessada deverá demonstrar capacidade de manter o equipamento em funcionamento contínuo, com abastecimento regular, higienização e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

4.7.1. Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante da empresa, em papel timbrado, conforme **Anexo IV**;

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.8.1. A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital de chamamento público.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



4.8.2. A documentação apresentada deverá estar em nome da interessada, sendo vedada a participação por intermédio de interposta pessoa, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

4.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, podendo descredenciar a interessada em caso de irregularidade.

4.8.4. A credenciada será responsável integral pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência da responsabilidade principal a terceiros sem prévia autorização da Administração.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

5.6. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br.

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7- Após o prazo de recurso, será lavrado o competente **Termo de Permissão de Uso de espaço público**, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de chamamento público para credenciamento**, de natureza não competitiva, destinado à formação de cadastro de



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



interessados aptos à formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, nas condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.2. O credenciamento será **paralelo e não excludente**, sendo habilitados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se, para fins de convocação, a **ordem cronológica de credenciamento**.

6.3. Considerando que o objeto se restringe à disponibilização de 01 (um) ponto específico no Velório Municipal de Oliveira, a convocação da permissionária para assinatura do Termo de Permissão de Uso observará a **ordem cronológica de credenciamento**, considerando a data e horário de protocolo da documentação completa e válida do interessado.

6.4. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, vedada a escolha direta de interessado específico sem a prévia realização do chamamento público.

6.4-A. Na hipótese de desistência, não atendimento à convocação ou impossibilidade de formalização do Termo de Permissão de Uso pelo interessado inicialmente convocado, será chamado o próximo credenciado, observada a ordem cronológica de credenciamento.

6.5. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do edital, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados, sem prejuízo da formalização do Termo de Permissão de Uso para o ponto disponível, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

7.1. Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o termo administrativo por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do TERMO DE PERMISSÃO DE USO por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2. O prazo para assinatura do **Termo de Permissão de Uso de espaço público** será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à permissão de uso.

7.2.1. A critério do Licitante, o prazo para entrega do termo assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do termo, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do **Termo de Permissão de Uso de espaço público** e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.5. O Termo de Permissão de Uso de espaço público vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do **Termo de Permissão de Uso de espaço público**, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.6.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do **Termo de Permissão de Uso de espaço público**, o caso será analisado pelo gestor do termo, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Não haverá pagamento da Administração Municipal à permissionária, tendo em vista que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica de atividade privada, sem contratação onerosa de bens ou serviços pelo Município.

8.2. A contrapartida financeira devida pela permissionária à Administração Municipal consistirá no pagamento de **taxa mensal pela utilização do espaço público**, fixada em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente**, conforme legislação municipal aplicável.

8.3. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado por meio de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, admitindo-se, quando houver regulamentação e disponibilidade operacional, o pagamento por outros meios oficiais, tais como PIX ou débito automático.

8.4. A emissão do DAM será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, com base nos dados cadastrais da permissionária e nas informações constantes do Termo de Permissão de Uso.

8.5. O envio do DAM à permissionária será realizado preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pela empresa no momento do credenciamento, ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

8.6. Para fins de operacionalização da cobrança, a empresa credenciada deverá fornecer, no ato do credenciamento ou assinatura do Termo de Permissão de Uso, no mínimo, os seguintes dados:

a) razão social;

b) número de inscrição no CNPJ;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



c) endereço completo;

d) nome e CPF do representante legal;

e) e-mail válido para recebimento do DAM e comunicações oficiais;

f) telefone de contato;

8.7. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade da permissionária, devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente à Administração, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e cobranças encaminhadas aos dados anteriormente informados.

8.8. O acompanhamento da emissão e do pagamento do DAM competirá ao fiscal do Termo de Permissão de Uso, que deverá:

a) verificar a regularidade dos pagamentos mensais;

b) registrar eventuais inadimplências;

c) comunicar formalmente a permissionária para regularização;

d) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

8.9. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado até o dia **XX** de cada mês, ou na data indicada no respectivo DAM emitido pela Administração Municipal.

8.10. O não recebimento do DAM pela permissionária não a exime da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estabelecido, devendo, nesse caso, solicitar a emissão de segunda via junto à Administração Municipal.

8.11. O inadimplemento da taxa mensal sujeitará a permissionária às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, incidência de atualização monetária e demais consequências previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, podendo ensejar a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Os valores em atraso poderão ser atualizados monetariamente conforme os índices adotados pela legislação municipal vigente.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O **Termo de Permissão de Uso de espaço público** poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do PERMITENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

A presente permissão poderá ser extinta:

a) por interesse público;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- b) por conveniência administrativa;
- c) por descumprimento das cláusulas deste Termo;
- d) por paralisação injustificada da operação da máquina;
- e) amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.

10.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica**, nem de emissão de empenho para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

10.3. Registra-se que a modelagem da contratação poderá gerar **receita indireta ao Município**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso implique, contudo, em necessidade de previsão orçamentária para fins de execução da contratação.

10.4. Não será apresentado Plano Anual de Contratações – PAC 2026, ainda não elaborado, permanecendo a presente contratação devidamente motivada e instruída na fase preparatória, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante, o credenciado ou a permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento do procedimento.

12.3. O licitante, credenciado ou permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor de referência da permissão ou da obrigação inadimplida;

12.3.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.4. impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. É admitida a reabilitação do licitante, credenciado ou permissionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado- Secretário Municipal de Administração - 30880619

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa – Assessor II - 30879649

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSÃO, inclusive perante terceiros.

13.3. Os fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Os fiscais lavrarão termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

13.5. Os gestores lavrarão termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

13.6. A gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da PERMITENTE, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. As Erratas do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **oliveira.atende.net**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou TERMO DE PERMISSÃO DE USO social e suas posteriores



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Oliveira poderá revogar o presente Credenciamento e os **Termo de Permissão de Uso de espaço público** dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Autoridade Superior, o **Prefeito Municipal**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III - ANÁLISE DE RISCO;

Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

Oliveira, 10 de julho de 2026.

JANICE MARIA OLIVEIRA
ROSARIO:14412153606
2153606

Assinado de forma digital por JANICE MARIA OLIVEIRA
ROSARIO:14412153606
Dados: 2026.07.10 13:52:55 -03'00'

Janice Maria Oliveira Rosário
Agente de Contratação



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da presente contratação decorre do interesse da Administração Municipal em disponibilizar, no Velório Municipal de Oliveira, estrutura de autoatendimento para fornecimento de bebidas e alimentos rápidos, por meio da instalação de máquina automática de venda (vending machine), com o objetivo de oferecer maior comodidade, praticidade e apoio aos usuários do espaço público.

O Velório Municipal é local de uso contínuo e sensível, frequentado por cidadãos que, muitas vezes, permanecem por períodos prolongados em razão das cerimônias fúnebres e do acompanhamento familiar. Nesse contexto, a inexistência de ponto permanente e acessível de aquisição imediata de água, bebidas e alimentos rápidos pode comprometer o conforto mínimo dos usuários, sobretudo fora do horário comercial ou em momentos de menor oferta de atendimento nas proximidades.

A solução pretendida busca atender essa necessidade de forma prática e eficiente, sem exigir da Administração Municipal estrutura própria para comercialização de produtos, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou assunção de custos operacionais diretos, viabilizando o atendimento ao interesse público mediante permissão de uso de espaço público, em caráter não exclusivo, para exploração por particular devidamente credenciado.

A presente necessidade encontra respaldo no **Memorando nº 145/2026 da Secretaria Municipal de Administração**, que formalizou a demanda administrativa, bem como na proposta comercial apresentada pela empresa **Fast Drink Ltda.**, a qual serviu como elemento inicial de provocação da demanda.

Ressalta-se, contudo, que a proposta apresentada teve caráter meramente informativo e inicial, não vinculando a Administração Municipal à empresa proponente, nem gerando qualquer direito de preferência, sendo obrigatória a realização de procedimento público para seleção dos interessados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução será implementada exclusivamente mediante a instauração de procedimento formal de chamamento público para credenciamento de interessados, assegurando igualdade de condições a todos os potenciais participantes e vedando qualquer forma de direcionamento ou favorecimento.

1.2. Os resultados pretendidos para a necessidade apontada acima consistem em proporcionar melhores condições de atendimento indireto aos usuários do Velório Municipal, mediante disponibilização contínua de produtos essenciais de consumo imediato, com funcionamento em regime permanente, sem custos de aquisição, instalação, operação ou manutenção para o Município, ressalvada apenas a disponibilização de energia elétrica e do espaço físico necessário.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Pretende-se, ainda, promover a modernização do apoio oferecido nas dependências do Velório Municipal, com solução de rápida implantação, baixo impacto estrutural e adequada ao interesse público, assegurando conveniência aos frequentadores do local, sem comprometer a rotina administrativa nem impor encargos excessivos à Administração.

2 – INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.

2.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

2.3. Não será apresentado Plano Anual de Contratações – PAC 2026, ainda não elaborado, permanecendo a presente contratação devidamente motivada e instruída na fase preparatória, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento de chamamento público para credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que possuam atividade compatível com a instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*), e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

3.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.3. Para fins de credenciamento e posterior formalização do Termo de Permissão de Uso, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da permissão de uso de espaço público sem ônus financeiro direto para a Administração.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada, consistindo na disponibilização de estrutura de autoatendimento para fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do Velório Municipal de Oliveira.

As possibilidades identificadas foram:

Solução I

Execução direta pelo Município

Nesta hipótese, a Administração Municipal assumiria diretamente a disponibilização de bebidas e alimentos no Velório Municipal, mediante aquisição de equipamentos, insumos, mobiliário e eventual disponibilização de servidores ou terceiros para atendimento, abastecimento, controle de estoque, higienização, conservação e funcionamento contínuo do serviço.

Observações:

Tal solução demandaria estrutura administrativa e operacional própria, inclusive com aquisição de equipamentos, organização logística, definição de rotina de reposição, controle de validade dos produtos, manutenção dos bens, fiscalização sanitária e alocação de pessoal para atendimento ou supervisão direta da atividade. Além disso, geraria custos diretos e permanentes ao Município, tanto para implantação quanto para manutenção da solução, o que não se mostra proporcional à necessidade administrativa identificada.

Solução II

Permissão de uso de espaço público, mediante procedimento público, para instalação e operação de vending machine por particular

Nesta hipótese, a Administração disponibilizaria pequeno espaço físico no Velório Municipal para instalação de máquina automática de venda (*vending machine*), ficando a empresa permissionária responsável pela instalação, operação, abastecimento, manutenção, higienização e reposição dos produtos, sem custos diretos para o Município, excetuada a disponibilização do espaço e da energia elétrica necessária ao funcionamento do equipamento.

Observações:

Essa solução permite atendimento contínuo aos usuários do espaço público, com funcionamento autônomo, praticidade de acesso, baixo impacto estrutural, inexistência de necessidade de contratação de pessoal pelo Município e ausência de despesas com aquisição, operação e manutenção do equipamento. Também representa alternativa mais compatível com a natureza acessória do serviço pretendido, uma vez que transfere ao particular os encargos operacionais e comerciais da atividade, preservando para a Administração apenas a gestão do uso do espaço público e a fiscalização das condições pactuadas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Solução III

Concessão/permissão direta à empresa interessada, a partir de proposta espontaneamente apresentada

Nesta hipótese, a Administração celebraria diretamente instrumento com a empresa Fast Drink Ltda. que apresentou proposta comercial para instalação da máquina no Velório Municipal.

Observações:

Embora a proposta apresentada demonstre viabilidade operacional da solução e sirva como elemento informativo para subsidiar os estudos preliminares, esta alternativa não se mostra a mais adequada sob o ponto de vista jurídico-administrativo, uma vez que a utilização privativa de espaço público por particular para exploração econômica exige observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade, recomendando-se a adoção de procedimento público prévio para seleção/credenciamento de interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Do levantamento realizado, observou-se que a Solução II – permissão de uso de espaço público, mediante procedimento público de chamamento/credenciamento, para instalação e operação de vending machine por particular apresenta-se como a mais viável ao caso em análise.

Isso porque a solução escolhida concilia, de forma mais adequada, o interesse público, a viabilidade jurídica, a praticidade operacional e a economicidade administrativa, permitindo que o Município disponibilize estrutura de apoio aos usuários do Velório Municipal sem necessidade de investimento direto na aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra específica, manutenção operacional do serviço ou assunção do risco da atividade comercial.

Além disso, a adoção de procedimento público prévio assegura observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, evitando a formalização direta com empresa específica apenas em razão de proposta espontaneamente apresentada, o que reforça a segurança jurídica do processo.

Destaca-se, ainda, que, em práticas adotadas por outros entes públicos, a permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particulares costuma ser acompanhada da previsão de contrapartida financeira, normalmente sob a forma de taxa mensal, medida que contribui para o adequado aproveitamento do patrimônio público e para o reforço da vantajosidade da solução adotada.

4.3. Registra-se, por fim, que a solução escolhida não implica despesa contratual direta para o Município, razão pela qual o levantamento de mercado realizado neste estudo não se destina à formação de preço da contratação, mas sim à análise comparativa das alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa identificada.

5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.1. Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local	Unidade	01

5.2. A quantidade apontada foi levantada com base na necessidade atualmente identificada pela Administração Municipal, limitada ao atendimento do Velório Municipal de Oliveira, conforme delimitação expressa da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

5.3. Considerando que o objeto da presente contratação não consiste na aquisição de bens em escala, mas sim na permissão de uso de espaço público para instalação de equipamento específico em local determinado, a estimativa quantitativa limita-se, nesta fase, à disponibilização de **01 (um) ponto de instalação**, correspondente à necessidade atualmente mapeada pela Administração.

5.4. Registra-se que a presente estimativa foi formulada para atendimento da necessidade atualmente existente no Velório Municipal, não abrangendo, neste momento, outros prédios, unidades ou espaços públicos, os quais, se futuramente houver interesse administrativo, deverão ser objeto de análise específica e eventual ampliação formal do procedimento, com a devida motivação.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para instalação e operação de máquina automática de venda (*vending machine*) por particular, o qual assumirá integralmente os custos de instalação, abastecimento, operação, manutenção, higienização, reposição e demais encargos relacionados à atividade.

6.2. Não se aplica, portanto, a estimativa de valor da contratação nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tampouco a elaboração de mapa de cotações, uma vez que não haverá pagamento, repasse financeiro ou dispêndio contratual direto por parte do Município, ressalvada apenas a



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



disponibilização do espaço físico e da energia elétrica necessária ao funcionamento do equipamento.

6.3. Registra-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **Fast Drink Ltda.** foi utilizada exclusivamente como elemento informativo para demonstração da viabilidade operacional da solução, não servindo como parâmetro de preço, referência econômica para contratação direta ou critério de seleção, razão pela qual não substitui nem exige pesquisa de preços para fins de estimativa contratual.

6.4. Dessa forma, para a presente hipótese, o exame de vantajosidade e conveniência administrativa decorre da inexistência de ônus financeiro direto para o Município, associada à possibilidade de atendimento da necessidade pública identificada por meio de solução operacional suportada integralmente pela futura permissionária.

6.5. Registra-se, ainda, que, embora não haja despesa direta para a Administração Municipal, a modelagem da contratação prevê receita indireta decorrente da cobrança de taxa mensal pela permissão de uso do espaço público, fixada em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM (Lei Complementar Nº 377, de 12 de dezembro de 2025) vigente**, não se caracterizando, contudo, como estimativa de valor da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução escolhida consiste na realização de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados, com posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira, para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.

7.2. A solução como um todo abrange, de forma integrada, a disponibilização do espaço físico necessário pela Administração Municipal e, pela futura permissionária, a instalação do equipamento, o fornecimento dos produtos, a reposição periódica, o monitoramento de funcionamento, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização da máquina e a observância das normas sanitárias, consumeristas e técnicas aplicáveis.

7.3. Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada por exigir infraestrutura mínima, consistente essencialmente em ponto de energia elétrica, área reduzida para instalação e condições mínimas de segurança e proteção contra intempéries, sem necessidade de obras



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



complexas, adaptações estruturais significativas ou alocação de pessoal específico por parte do Município.

7.4. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta-se vantajosa por não impor à Administração custos diretos com aquisição, instalação, operação, manutenção ou reposição do equipamento e dos produtos, transferindo ao particular credenciado os encargos e riscos inerentes à exploração da atividade, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento da necessidade pública identificada.

7.4.1. Considerando que a solução envolve a utilização privativa de espaço público por particular para exploração econômica de atividade com fins lucrativos, será prevista, no instrumento convocatório e no Termo de Permissão de Uso, a exigência de **contrapartida financeira à Administração Municipal**, consistente em taxa fixa mensal pelo uso do espaço público.

O valor da taxa mensal será fixado em montante equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente (Lei Complementar Nº 377, de 12 de dezembro de 2025)**, conforme definido na legislação municipal aplicável, de modo a assegurar atualização automática do valor ao longo do tempo.

A adoção desse critério visa garantir proporcionalidade entre a contrapartida exigida e a natureza acessória da atividade desenvolvida, considerando, ainda, a reduzida área ocupada (aproximadamente 1 m²), o caráter complementar do serviço prestado, o fluxo estimado de usuários do local e a necessidade de não inviabilizar economicamente a exploração da atividade.

Excepcionalmente, poderá ser prevista a **dispensa ou redução da taxa**, mediante justificativa formal da Administração, quando demonstrado que a gratuidade melhor atende ao interesse público.

7.5. A solução também se revela juridicamente mais adequada, pois permite que a utilização privativa de pequeno espaço público para exploração econômica por particular ocorra mediante procedimento público prévio, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, afastando a formalização direta em favor de empresa específica apenas por ter apresentado proposta espontânea à Administração.

7.6. Assim, a solução adotada atende à necessidade apresentada de maneira integral, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, viabilizando a implantação de estrutura de apoio aos usuários do Velório Municipal por meio de modelo simples, eficiente, fiscalizável e compatível com o interesse público.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.1. A presente contratação não será parcelada por itens ou lotes, tendo em vista que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público específico e determinado, correspondente a 01 (um) ponto de instalação no Velório Municipal de Oliveira, para operação de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*).

8.2. Não há viabilidade técnica ou administrativa para fracionamento do objeto, uma vez que a necessidade identificada está vinculada a único espaço físico, com exploração unitária e indivisível, não havendo pluralidade de itens, etapas autônomas ou conjuntos independentes que justifiquem parcelamento.

8.3. Desse modo, a solução deverá ser tratada como objeto único, correspondente à permissão de uso do ponto definido pela Administração, com execução integral pela futura permissionária, nos termos das condições fixadas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se com a presente contratação atender à necessidade da Administração Municipal de disponibilizar, no Velório Municipal de Oliveira, meio prático e contínuo de acesso a bebidas e alimentos rápidos, proporcionando melhores condições de uso do espaço público pelos cidadãos que ali permanecem por ocasião de cerimônias fúnebres e acompanhamentos familiares.

9.2. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita como forma de evitar maiores prejuízos à Administração com a necessidade de estruturação própria para fornecimento de produtos no local, tais como aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, organização logística, manutenção operacional e assunção de custos permanentes para funcionamento do serviço.

9.3. A presente solução permitirá ao Município atender ao interesse público identificado sem gerar despesas diretas com aquisição, instalação, operação ou manutenção da estrutura de autoatendimento, ao mesmo tempo em que assegura maior comodidade aos usuários do Velório Municipal, modernização do apoio ofertado no local e utilização racional do espaço público, mediante fiscalização administrativa e observância das condições estabelecidas no futuro instrumento convocatório.

9.4. Pretende-se, ainda, que a adoção de procedimento público para credenciamento de interessados confira maior segurança jurídica à Administração, assegurando tratamento isonômico aos eventuais participantes e formalização adequada da permissão de uso, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sendo que, nesta contratação, atuarão dos seguintes agentes:

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado- Secretário Municipal de Administração - 30880619

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa – Assessor II - 30879649

10.2. Os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. À presente contratação não se fazem necessárias contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar o alcance da necessidade apresentada, uma vez que a solução adotada consiste na permissão de uso de espaço público para instalação e operação de máquina automática de venda (*vending machine*), cuja execução é autônoma e operacionalmente suportada pela futura permissionária.

11.2. A estrutura mínima necessária ao funcionamento do equipamento restringe-se, em princípio, à disponibilização do espaço físico e de ponto de energia elétrica no Velório Municipal, não havendo, nesta fase, necessidade de contratação prévia de obras, serviços complementares, aquisição de equipamentos pela Administração ou formalização de ajustes acessórios indispensáveis à execução do objeto.

11.3. Caso, na fase de implementação, seja identificada necessidade pontual de adequação física mínima do local para melhor acomodação do equipamento, tal providência deverá ser previamente avaliada pela Administração, sem descaracterizar a autonomia da presente contratação nem a conclusão de que, neste momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua viabilização.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.1. A execução do objeto não tende a gerar impactos ambientais relevantes ou de grande extensão, considerando que se trata da instalação de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*) em área já edificada e previamente utilizada pelo serviço público, sem previsão de obras de ampliação, intervenção estrutural significativa ou alteração substancial do ambiente físico do Velório Municipal.

12.2. Ainda assim, a operação do equipamento poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens dos produtos comercializados e à necessidade de descarte adequado de materiais eventualmente substituídos na manutenção do equipamento.

12.3. Para mitigação desses efeitos, a futura permissionária deverá adotar boas práticas operacionais, especialmente no que se refere à manutenção adequada da máquina, ao correto acondicionamento dos produtos, à retirada periódica de itens vencidos ou impróprios para consumo e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da atividade, quando aplicável.

12.4. Os critérios de sustentabilidade levados em conta para esta contratação foram: utilização de solução com baixo impacto estrutural; menor necessidade de intervenção física no imóvel público; redução da necessidade de aquisição de equipamentos e insumos pela Administração; estímulo à utilização de equipamento com monitoramento e manutenção periódica; e adoção, sempre que possível, de materiais, embalagens e práticas que reduzam a geração de resíduos e favoreçam a boa conservação dos produtos comercializados.

12.5. Sempre que tecnicamente viável e compatível com a atividade desenvolvida, deverão ser observadas práticas que contribuam para maior vida útil do equipamento, menor custo de manutenção, uso racional de energia e adequada gestão dos resíduos vinculados à operação da máquina.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. Pelo exposto, conclui-se que a presente contratação, consistente na realização de chamamento público para credenciamento de interessados e posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação e operação de máquina automática de venda (*vending machine*), apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2. A solução escolhida revela-se juridicamente viável, tecnicamente simples, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



disponibilização de estrutura de apoio aos usuários do Velório Municipal sem imposição de custos diretos ao Município com aquisição, instalação, operação ou manutenção do equipamento.

13.3. Além disso, a adoção de procedimento público prévio assegura maior segurança jurídica ao processo, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, afastando a formalização direta com interessado específico e garantindo tratamento adequado à utilização privativa de espaço público por particular para exploração econômica acessória.

13.4. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta se mostra a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que irá proporcionar maior comodidade aos usuários do Velório Municipal, com baixo impacto estrutural, sem ônus direto à Administração e com observância das exigências legais aplicáveis.

Oliveira, 13 de ABRIL de 2026.

Deivisson de Oliveira Machado

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 30880619

Elaborado por:

Thiago Restier Souza Figueiredo

Diretor Operacional

Matrícula 3085430



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA 29/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser formalizado por meio de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados, visando à permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação e manutenção de máquina automática de venda (*vending machine*);

1.1.2. Estabelecer as características do objeto, as condições de execução, os requisitos mínimos de operação, as responsabilidades das partes, a forma de fiscalização e as demais condições necessárias à adequada formalização e acompanhamento da permissão de uso;

1.1.3. Indicar as adequações da futura formalização ao planejamento administrativo municipal, observadas as peculiaridades do objeto, que não implicará despesa contratual direta para a Administração Pública, ressalvada a disponibilização do espaço físico e da energia elétrica necessária ao funcionamento do equipamento.

1. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **chamamento público para credenciamento de interessados**, visando à posterior formalização de **Termo de Permissão de Uso de espaço público**, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de **01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*)** nas dependências do **Velório Municipal de Oliveira**, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------	--------	-------------------	----------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local	Unidade	01	Não se aplica	Não se aplica

2.2.1. A presente contratação não envolve aquisição de bens ou contratação onerosa de serviços pela Administração, razão pela qual não se aplicam, para fins de preenchimento da tabela acima, valores unitários e totais de contratação, tendo em vista a inexistência de despesa contratual direta para o Município.

2.2.2. A máquina a ser instalada deverá possuir, no mínimo, as seguintes características operacionais:

- a) funcionamento autônomo, com comercialização direta de produtos ao consumidor final;
- b) disponibilização de meios de pagamento eletrônico, inclusive cartão, PIX e QR Code, sempre que tecnicamente viável;
- c) sistema de refrigeração adequado aos produtos ofertados, quando necessário;
- d) monitoramento de funcionamento e controle de estoque;
- e) estrutura resistente e em condições adequadas de segurança e uso;
- f) operação contínua, observadas as condições técnicas do equipamento e as rotinas de abastecimento e manutenção.

2.2.3. Os produtos a serem comercializados poderão incluir água mineral, bebidas geladas, snacks embalados e, se compatível com o equipamento e autorizado pela Administração, café e bebidas quentes, desde que observadas as normas sanitárias, consumeristas e técnicas aplicáveis.

2.2.4. A futura permissionária será integralmente responsável, sem ônus para o Município, pela instalação, retirada, abastecimento, operação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, conservação e eventual substituição do equipamento, bem como pela qualidade, validade, integridade e adequada conservação dos produtos comercializados.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.2.5. O Município disponibilizará apenas o espaço físico necessário à instalação do equipamento e a energia elétrica indispensável ao seu funcionamento, não assumindo responsabilidade pela operação comercial da máquina, pela arrecadação dos valores decorrentes da venda dos produtos, nem pelos custos inerentes à atividade explorada pela permissionária.

2.2.5.1. Considerando que a atividade será explorada por particular com fins lucrativos, mediante utilização privativa de espaço público, será exigida, nos termos do edital e do Termo de Permissão de Uso, contrapartida financeira à Administração Municipal, **consistente em taxa mensal pela utilização do espaço público, fixada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente (Lei Complementar Nº 377, de 12 de dezembro de 2025).**

Parágrafo único. A adoção desse critério observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza acessória da atividade, a reduzida área ocupada, estimada em aproximadamente 1 m², e as condições do local, podendo, excepcionalmente, ser prevista a dispensa ou redução da taxa mediante justificativa formal de interesse público.

2.2.6. A instalação da máquina dependerá de prévia aprovação do ponto exato pela Administração, observadas as condições do local, a circulação de pessoas, a segurança do equipamento, a adequação ao ambiente e a preservação do interesse público.

2.2.7. O equipamento deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, devendo a permissionária providenciar, em prazo razoável a ser fixado pela Administração no edital ou no Termo de Permissão de Uso, a correção de falhas, manutenção necessária ou substituição da máquina, sempre que o equipamento apresentar defeito ou indisponibilidade prolongada.

2.2.8. A garantia da adequada execução da atividade será aferida pelo cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no futuro Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, da legislação sanitária e das demais disposições legais pertinentes.

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da permissionária, desde que mantidas as condições de vantajosidade, regularidade e atendimento ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3.2. O edital de credenciamento poderá permanecer vigente pelo período definido no instrumento convocatório, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua validade,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



conforme critérios estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso para o ponto disponível.

2.3.3. Em razão da natureza precária da permissão de uso de espaço público, a Administração poderá, mediante motivação e observância do devido processo legal, extinguir, revogar ou rescindir o ajuste nas hipóteses previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, sempre que presente interesse público superveniente ou descumprimento das condições pactuadas.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de disponibilizar, no Velório Municipal de Oliveira, estrutura de apoio aos usuários por meio da oferta de bebidas e alimentos rápidos, considerando tratar-se de local de permanência prolongada de cidadãos em situações sensíveis, muitas vezes fora do horário comercial e sem acesso imediato a estabelecimentos próximos.

3.2. A inexistência de ponto permanente de fornecimento de itens básicos de consumo imediato no local pode comprometer o conforto mínimo dos usuários, razão pela qual se mostra adequada a adoção de solução que permita o atendimento dessa necessidade de forma contínua, prática e eficiente.

3.3. A solução adotada, consistente na permissão de uso de espaço público para instalação e operação de máquina automática de venda (*vending machine*) por particular, revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que transfere ao particular os encargos relacionados à aquisição, instalação, operação, abastecimento, manutenção e higienização do equipamento, sem impor custos diretos à Administração Municipal.

3.4. Além disso, a utilização de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, evitando a formalização direta com empresa específica e garantindo a possibilidade de participação de eventuais interessados que atendam às condições estabelecidas.

3.5. Considerando que a exploração da atividade possui natureza econômica e será realizada por particular com fins lucrativos, a modelagem da contratação poderá prever a exigência de contrapartida financeira à Administração Municipal, consistente em taxa mensal pela utilização do



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



espaço público, em valor módico e proporcional à natureza acessória da atividade, podendo, excepcionalmente, ser dispensada mediante justificativa de interesse público.

3.6. A presente contratação encontra respaldo no Memorando nº 145/2026 da Secretaria Municipal de Administração, que formalizou a demanda administrativa, bem como na proposta comercial apresentada pela empresa Fast Drink Ltda., a qual serviu como elemento inicial de provocação da demanda.

Ressalta-se, contudo, que a referida proposta teve caráter meramente informativo, não vinculando a Administração Municipal à empresa proponente, nem gerando qualquer direito de preferência, sendo obrigatória a realização de procedimento público para seleção dos interessados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados, com posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira, para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.

4.2. A solução como um todo abrange, de forma integrada, a disponibilização do espaço físico necessário pela Administração Municipal e, pela futura permissionária, a instalação do equipamento, o fornecimento dos produtos, a reposição periódica, o monitoramento de funcionamento, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização da máquina e a observância das normas sanitárias, consumeristas e técnicas aplicáveis.

4.3. Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada por exigir infraestrutura mínima, consistente essencialmente em ponto de energia elétrica, área reduzida para instalação e condições mínimas de segurança e proteção contra intempéries, sem necessidade de obras complexas, adaptações estruturais significativas ou alocação de pessoal específico por parte do Município.

4.4. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta-se vantajosa por não impor à Administração custos diretos com aquisição, instalação, operação, manutenção ou reposição do equipamento e



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



dos produtos, transferindo ao particular credenciado os encargos e riscos inerentes à exploração da atividade, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento da necessidade pública identificada.

4.5. Considerando que a atividade será explorada por particular com fins lucrativos, mediante utilização privativa de espaço público, a solução prevê a exigência de contrapartida financeira à Administração Municipal, consistente em taxa mensal pela utilização do espaço público, fixada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente, a ser paga pela permissionária nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Permissão de Uso.

4.6. A solução também se revela juridicamente adequada, pois permite que a utilização privativa de espaço público para exploração econômica por particular ocorra mediante procedimento público prévio, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, afastando a formalização direta em favor da empresa Fast Drink Ltda., apenas por ter apresentado proposta espontânea à Administração.

4.7. Assim, a solução adotada atende à necessidade apresentada de maneira integral, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, viabilizando a implantação de estrutura de apoio aos usuários do Velório Municipal por meio de modelo simples, eficiente, fiscalizável e compatível com o interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente procedimento de chamamento público para credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que possuam atividade compatível com a instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*), e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.3. Para fins de credenciamento e posterior formalização do Termo de Permissão de Uso, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da permissão de uso de espaço público sem ônus financeiro direto para a Administração.

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, especialmente quanto à instalação, operação e manutenção de máquinas automáticas de venda (*vending machines*).

5.6.2. A interessada deverá demonstrar capacidade de manter o equipamento em funcionamento contínuo, com abastecimento regular, higienização e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.7.1. A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital de chamamento público.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.7.2. A documentação apresentada deverá estar em nome da interessada, sendo vedada a participação por intermédio de interposta pessoa, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

5.7.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, podendo descredenciar a interessada em caso de irregularidade.

5.7.4. A credenciada será responsável integral pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência da responsabilidade principal a terceiros sem prévia autorização da Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, a execução do objeto se dará de forma contínua, durante o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, nos termos dos tópicos seguintes.

6.2. A permissionária somente poderá iniciar a execução do objeto após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e a devida autorização da Administração quanto ao ponto exato de instalação da máquina no Velório Municipal.

6.3. A instalação do equipamento deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa.

6.4. A máquina deverá ser instalada no local previamente aprovado pela Administração, observadas as condições de circulação, segurança, adequação ao ambiente e preservação do interesse público.

6.5. A permissionária será integralmente responsável pela instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conservação e, quando necessário, substituição do equipamento, sem qualquer ônus para o Município, ressalvada a disponibilização do espaço físico e da energia elétrica.

6.6. O abastecimento da máquina deverá ocorrer de forma regular e suficiente para evitar desabastecimento frequente, cabendo à permissionária controlar o estoque, a validade, a integridade e a adequada conservação dos produtos comercializados.

6.7. Os produtos ofertados deverão permanecer em condições apropriadas de consumo, com embalagem íntegra, identificação adequada e prazo de validade visível, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a retirada imediata de itens vencidos, impróprios ou em desacordo com as exigências sanitárias.

6.8. A permissionária deverá manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, devendo providenciar a correção de falhas, manutenção necessária ou



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



substituição do equipamento, em prazo razoável fixado pela Administração, sempre que houver defeito, paralisação ou indisponibilidade prolongada.

6.9. A exploração da atividade deverá observar integralmente as normas sanitárias, consumeristas, técnicas e administrativas aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento de alimentos e bebidas, meios de pagamento, atendimento ao consumidor e segurança do equipamento.

6.10. Não será permitida a instalação de publicidade estranha ao objeto, salvo identificação da própria máquina, da empresa responsável, dos produtos comercializados e das informações obrigatórias ao consumidor.

6.11. DO RECEBIMENTO

6.11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, em até 15 (quinze) dias após a instalação da máquina, mediante verificação das condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas.

6.11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

6.12. DA RECUSA DO OBJETO

6.12.1. Se houver rejeição da instalação ou da execução do objeto, por desconformidade com as exigências estabelecidas, a permissionária deverá promover a correção das falhas apontadas, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou em outro prazo tecnicamente fixado pelo fiscal, conforme a natureza da irregularidade.

6.12.2. A recusa será formalizada em termo próprio e comunicada à permissionária por meio idôneo, físico ou eletrônico, com registro nos autos do procedimento.

6.12.3. Após o encerramento da execução, extinção da permissão ou retirada definitiva do equipamento, o gestor lavrará termo de encerramento, atestando a regularidade final da desocupação do espaço e das obrigações pertinentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado- Secretário Municipal de Administração - 30880619

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa – Assessor II - 30879649



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros.

7.3. Os fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Os fiscais lavrarão termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. Os gestores lavrarão termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.6. A gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da PERMITENTE, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não haverá pagamento da Administração Municipal à permissionária, tendo em vista que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica de atividade privada, sem contratação onerosa de bens ou serviços pelo Município.

8.2. A contrapartida financeira devida pela permissionária à Administração Municipal consistirá no pagamento de **taxa mensal pela utilização do espaço público**, fixada em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente**, conforme legislação municipal aplicável.

8.3. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado por meio de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



admitindo-se, quando houver regulamentação e disponibilidade operacional, o pagamento por outros meios oficiais, tais como PIX ou débito automático.

8.4. A emissão do DAM será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, com base nos dados cadastrais da permissionária e nas informações constantes do Termo de Permissão de Uso.

8.5. O envio do DAM à permissionária será realizado preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pela empresa no momento do credenciamento, ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

8.6. Para fins de operacionalização da cobrança, a empresa credenciada deverá fornecer, no ato do credenciamento ou assinatura do Termo de Permissão de Uso, no mínimo, os seguintes dados:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) nome e CPF do representante legal;
- e) e-mail válido para recebimento do DAM e comunicações oficiais;
- f) telefone de contato;

8.7. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade da permissionária, devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente à Administração, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e cobranças encaminhadas aos dados anteriormente informados.

8.8. O acompanhamento da emissão e do pagamento do DAM competirá ao fiscal do Termo de Permissão de Uso, que deverá:

- a) verificar a regularidade dos pagamentos mensais;
- b) registrar eventuais inadimplências;
- c) comunicar formalmente a permissionária para regularização;
- d) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

8.9. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado até o dia **XX** de cada mês, ou na data indicada no respectivo DAM emitido pela Administração Municipal.

8.10. O não recebimento do DAM pela permissionária não a exime da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estabelecido, devendo, nesse caso, solicitar a emissão de segunda via junto à Administração Municipal.

8.11. O inadimplemento da taxa mensal sujeitará a permissionária às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, incidência de atualização monetária e demais consequências previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, podendo ensejar a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.12. Os valores em atraso poderão ser atualizados monetariamente conforme os índices adotados pela legislação municipal vigente.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de chamamento público para credenciamento**, de natureza não competitiva, destinado à formação de cadastro de interessados aptos à formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, nas condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.2. O credenciamento será **paralelo e não excludente**, sendo habilitados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se, para fins de convocação, a **ordem cronológica de credenciamento**.

9.3. Considerando que o objeto se restringe à disponibilização de 01 (um) ponto específico no Velório Municipal de Oliveira, a convocação da permissionária para assinatura do Termo de Permissão de Uso observará a **ordem cronológica de credenciamento**, considerando a data e horário de protocolo da documentação completa e válida do interessado.

9.4. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, vedada a escolha direta de interessado específico sem a prévia realização do chamamento público.

9.4-A. Na hipótese de desistência, não atendimento à convocação ou impossibilidade de formalização do Termo de Permissão de Uso pelo interessado inicialmente convocado, será chamado o próximo credenciado, observada a ordem cronológica de credenciamento.

9.5. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do edital, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados, sem prejuízo da formalização do Termo de Permissão de Uso para o ponto disponível, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, não se aplica a estimativa de valor da contratação nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nem a elaboração de mapa de cotações ou pesquisa de preços para fins de definição de valor contratual.

10.3. A vantajosidade da contratação decorre da possibilidade de atendimento da necessidade administrativa sem geração de custos diretos ao erário, associada à previsão de **receita indireta**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, fixada em valor equivalente a **50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Os custos relacionados à execução do objeto, incluindo aquisição do equipamento, instalação, abastecimento, manutenção, reposição de produtos, encargos trabalhistas, tributários e operacionais, serão integralmente suportados pela futura permissionária, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade financeira nesse sentido.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.

11.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica**, nem de emissão de empenho para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

11.3. Registra-se que a modelagem da contratação poderá gerar **receita indireta ao Município**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso implique, contudo, em necessidade de previsão orçamentária para fins de execução da contratação.

11.4. Não será apresentado Plano Anual de Contratações – PAC 2026, ainda não elaborado, permanecendo a presente contratação devidamente motivada e instruída na fase preparatória, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

12.1.1. Disponibilizar o espaço físico necessário para instalação da máquina automática de venda, em local previamente definido, no Velório Municipal de Oliveira;

12.1.2. Assegurar as condições mínimas para funcionamento do equipamento, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da permissionária, por meio de servidor designado como fiscal do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Notificar a permissionária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações pactuadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.5. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da permissionária, de seus empregados ou prepostos.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Obrigações Gerais:

12.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da atividade;

12.2.2. Instalar, operar e manter a máquina automática de venda em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

12.2.3. Realizar o abastecimento regular da máquina, garantindo a disponibilidade contínua de produtos;

12.2.4. Garantir que os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo, com identificação clara e em conformidade com as normas sanitárias e consumeristas;

12.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo substituição em caso de falhas ou indisponibilidade prolongada;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



12.2.6. Observar todas as normas sanitárias, técnicas, consumeristas e administrativas aplicáveis à atividade;

12.2.7. Efetuar o pagamento da taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;

12.2.8. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, especialmente aqueles necessários à emissão e envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

12.2.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do equipamento ou a execução da atividade;

12.2.10. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados;

12.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da atividade exercida, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município;

12.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação do equipamento, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do Município;

12.2.13. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução da atividade sem prévia autorização da Administração;

12.2.14. Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.2.15. Retirar o equipamento ao término da vigência ou em caso de extinção da permissão, deixando o espaço nas mesmas condições em que foi recebido;

12.2.16. Obter e manter, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade, inclusive sanitárias.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, o credenciado ou a permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



13.1.6. não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento do procedimento.

13.3. O licitante, credenciado ou permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor de referência da permissão ou da obrigação inadimplida;

13.3.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.4. impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. É admitida a reabilitação do licitante, credenciado ou permissionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

15.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 13 de Abril de 2026.

Deivisson de Oliveira Machado

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 30880619

Elaborado por:

Thiago Restier Souza Figueiredo

Diretor Operacional

Matrícula 3085430



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras

Análise de Riscos da Contratação - Termo de Referência 29/2026

Objeto: chamamento público para credenciamento de interessados, visando à posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de venda (vending machine) nas dependências do Velório Municipal de Oliveira

Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases ¹	Evento de Risco ²	Etapas ³	Causas	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x (I)	Exposição ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1 Planejamento	Erro na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência	Falta de conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento		Necessidade de refazer a fase preparatória; atrasos no processo; apontamentos do setor de licitação, controle interno ou procuradoria; risco de nulidade do procedimento	2	3	6	Revisão minuciosa do ETP e do TR, com adequação específica ao chamamento público para credenciamento e à permissão de uso de espaço público	Responsável pela elaboração do ETP e TR.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2	Condução do Credenciamento	Ausência de publicidade suficiente ou falha na abertura do credenciamento pelo prazo estabelecido	Erro na publicação do edital; divulgação insuficiente; descumprimento do prazo de 60 dias previsto no instrumento convocatório	Restrição indevida à competitividade; questionamento por violação aos princípios da publicidade e isonomia; necessidade de republicação do edital	1	3	3	Conferência prévia da publicação e controle do prazo de vigência do credenciamento, com acompanhamento formal da abertura e encerramento do período de inscrição Responsável : Agente de Contratação e equipe de apoio	Agente de Contratação e equipe de apoio
3	Seleção do fornecedor	Habilitação indevida de empresa sem capacidade técnica ou sem documentação regular	Falha na conferência documental ; desatenção na análise dos requisitos de habilitação; aceitação de documentos incompatíveis com o objeto	Credenciamento de empresa inapta; risco de descumprimento das obrigações; insegurança na execução; responsabilização administrativa	1	3	3	Revisão minuciosa da documentação de habilitação, com conferência dos requisitos fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e técnico previstos no TR e no edital	Agente de Contratação e equipe de apoio
4	Formalização da Permissão de Uso	Não fornecimento, pela permissionária, dos dados necessários à emissão e envio do DAM	Desatenção da empresa; documentação cadastral incompleta; ausência de exigência expressa	Impossibilidade de cobrança da taxa mensal; atraso na arrecadação ; necessidade de diligências complement	2	2	4	Exigir, no credenciamento e na assinatura do Termo de Permissão de Uso, os dados cadastrais completos da empresa,	Fiscal do Termo de Permissão de Uso e setor competente da Administração



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



			no edital e no TR	ares				inclusive e- mail válido para envio do DAM	
5	Execução da Permissão de Uso	Instalação da vending machine em desacordo com o ponto autorizado ou em condições inadequad as ao local	Falta de alinhament o prévio; instalação sem autorização final da Administraç ão; desatenção às condições do espaço	Prejuízo à circulação de pessoas; risco à segurança do local; necessidade de remanejame nto ou retirada do equipamento	2	2	4	Aprovação prévia do ponto exato de instalação pela Administraç ão, com vistoria e registro formal antes do início da operação	Fiscal do Termo de Permissã o de Uso



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Oliveira, 13 de abril de 2026.

Elaborado por:

Thiago Restier de Souza Figueiredo
Diretor Operacional



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026

INEXIGIBILIDADE: 022/2026

CREDENCIAMENTO: 004/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1. DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu credenciamento de pessoa jurídica/empresa para **formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de venda (vending machine) nas dependências do Velório Municipal de Oliveira**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Item	Descrição	Quant. de itens
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.	01

4. PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº 004/2026**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelas



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



condições estipuladas em Termo de Referência;

8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa CNPJ



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NÃO ONEROSO PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE VENDA (VENDING MACHINE)**, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026, INEXIGIBILIDADE 022/2026, CREDENCIAMENTO 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Permissão de Uso é o chamamento público para credenciamento de interessados, visando a posterior formalização de Termo de Permissão de Uso de espaço público, em caráter precário, onerando exclusivamente a permissionária com os custos da operação, para instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de venda (*vending machine*) nas dependências do Velório Municipal de Oliveira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos Edital.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público no Velório Municipal de Oliveira para instalação, operação, abastecimento, higienização e manutenção de 01 (uma) máquina automática de venda (<i>vending machine</i>), destinada ao fornecimento de bebidas e alimentos rápidos aos usuários do local.	Unidade	01	Não se aplica	Não se aplica

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da permissionária, desde que mantidas as condições de vantajosidade, regularidade e atendimento ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, a execução do objeto se dará de forma contínua, durante o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, nos termos dos tópicos seguintes.

3.2. A permissionária somente poderá iniciar a execução do objeto após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e a devida autorização da Administração quanto ao ponto exato de instalação da máquina no Velório Municipal.

3.3. A instalação do equipamento deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa.

3.4. A máquina deverá ser instalada no local previamente aprovado pela Administração, observadas as condições de circulação, segurança, adequação ao ambiente e preservação do interesse público.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.5. A permissionária será integralmente responsável pela instalação, operação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conservação e, quando necessário, substituição do equipamento, sem qualquer ônus para o Município, ressalvada a disponibilização do espaço físico e da energia elétrica.

3.6. O abastecimento da máquina deverá ocorrer de forma regular e suficiente para evitar desabastecimento frequente, cabendo à permissionária controlar o estoque, a validade, a integridade e a adequada conservação dos produtos comercializados.

3.7. Os produtos ofertados deverão permanecer em condições apropriadas de consumo, com embalagem íntegra, identificação adequada e prazo de validade visível, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a retirada imediata de itens vencidos, impróprios ou em desacordo com as exigências sanitárias.

3.8. A permissionária deverá manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, devendo providenciar a correção de falhas, manutenção necessária ou substituição do equipamento, em prazo razoável fixado pela Administração, sempre que houver defeito, paralisação ou indisponibilidade prolongada.

3.9. A exploração da atividade deverá observar integralmente as normas sanitárias, consumeristas, técnicas e administrativas aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento de alimentos e bebidas, meios de pagamento, atendimento ao consumidor e segurança do equipamento.

3.10. Não será permitida a instalação de publicidade estranha ao objeto, salvo identificação da própria máquina, da empresa responsável, dos produtos comercializados e das informações obrigatórias ao consumidor.

3.11. DO RECEBIMENTO

3.11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, em até 15 (quinze) dias após a instalação da máquina, mediante verificação das condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas.

6.11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

3.12. DA RECUSA DO OBJETO

3.12.1. Se houver rejeição da instalação ou da execução do objeto, por desconformidade com as exigências estabelecidas, a permissionária deverá promover a correção das falhas apontadas, sem



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou em outro prazo tecnicamente fixado pelo fiscal, conforme a natureza da irregularidade.

3.12.2. A recusa será formalizada em termo próprio e comunicada à permissionária por meio idôneo, físico ou eletrônico, com registro nos autos do procedimento.

3.12.3. Após o encerramento da execução, extinção da permissão ou retirada definitiva do equipamento, o gestor lavrará termo de encerramento, atestando a regularidade final da desocupação do espaço e das obrigações pertinentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica por particular, que assumirá integralmente os custos de instalação, operação, manutenção, abastecimento e demais encargos inerentes à atividade.

4.2. Em razão da inexistência de dispêndio financeiro por parte do Município, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica**, nem de emissão de empenho para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

4.3. Registra-se que a modelagem da contratação poderá gerar **receita indireta ao Município**, mediante cobrança de taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso implique, contudo, em necessidade de previsão orçamentária para fins de execução da contratação.

4.4. Não será apresentado Plano Anual de Contratações – PAC 2026, ainda não elaborado, permanecendo a presente contratação devidamente motivada e instruída na fase preparatória, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento da Administração Municipal à permissionária, tendo em vista que o objeto consiste na permissão de uso de espaço público para exploração econômica de atividade privada, sem contratação onerosa de bens ou serviços pelo Município.

5.2. Pela utilização do espaço público objeto da presente permissão, a permissionária recolherá à Administração Municipal **taxa mensal fixada em valor correspondente a 50% (cinquenta por**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



cento) do Valor de Referência Municipal – VRM vigente, nos termos da legislação municipal aplicável.

5.3. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado por meio de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, emitido pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, admitindo-se, quando houver regulamentação e disponibilidade operacional, o pagamento por outros meios oficiais, tais como PIX ou débito automático.

5.4. A emissão do DAM será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, com base nos dados cadastrais da permissionária e nas informações constantes do Termo de Permissão de Uso.

5.5. O envio do DAM à permissionária será realizado preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pela empresa no momento do credenciamento, ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

5.6. Para fins de operacionalização da cobrança, a empresa credenciada deverá fornecer, no ato do credenciamento ou assinatura do Termo de Permissão de Uso, no mínimo, os seguintes dados:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) nome e CPF do representante legal;
- e) e-mail válido para recebimento do DAM e comunicações oficiais;
- f) telefone de contato;

5.7. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade da permissionária, devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente à Administração, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e cobranças encaminhadas aos dados anteriormente informados.

5.8. O acompanhamento da emissão e do pagamento do DAM competirá ao fiscal do Termo de Permissão de Uso, que deverá:

- a) verificar a regularidade dos pagamentos mensais;
- b) registrar eventuais inadimplências;
- c) comunicar formalmente a permissionária para regularização;
- d) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5.9. O pagamento da taxa mensal deverá ser efetuado até o dia **XX** de cada mês, ou na data indicada no respectivo DAM emitido pela Administração Municipal.

5.10. O não recebimento do DAM pela permissionária não a exime da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estabelecido, devendo, nesse caso, solicitar a emissão de segunda via junto à Administração Municipal.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.11. O inadimplemento da taxa mensal sujeitará a permissionária às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, incidência de atualização monetária e demais consequências previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, podendo ensejar a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Os valores em atraso poderão ser atualizados monetariamente conforme os índices adotados pela legislação municipal vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

6.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1.1. Disponibilizar o espaço físico necessário para instalação da máquina automática de venda, em local previamente definido, no Velório Municipal de Oliveira;

7.1.2. Assegurar as condições mínimas para funcionamento do equipamento, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da permissionária, por meio de servidor designado como fiscal do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Notificar a permissionária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações pactuadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da permissionária, de seus empregados ou prepostos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da atividade;

7.2.2. Instalar, operar e manter a máquina automática de venda em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

7.2.3. Realizar o abastecimento regular da máquina, garantindo a disponibilidade contínua de produtos;

7.2.4. Garantir que os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo, com identificação clara e em conformidade com as normas sanitárias e consumeristas;

7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo substituição em caso de falhas ou indisponibilidade prolongada;

7.2.6. Observar todas as normas sanitárias, técnicas, consumeristas e administrativas aplicáveis à atividade;

7.2.7. Efetuar o pagamento da taxa mensal pela utilização do espaço público, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Permissão de Uso;

7.2.8. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, especialmente aqueles necessários à emissão e envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

7.2.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do equipamento ou a execução da atividade;

7.2.10. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da atividade exercida, não cabendo qualquer responsabilidade ao Município;

7.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação do equipamento, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do Município;

7.2.13. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução da atividade sem prévia autorização da Administração;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.2.15. Retirar o equipamento ao término da vigência ou em caso de extinção da permissão, deixando o espaço nas mesmas condições em que foi recebido;

7.2.16. Obter e manter, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade, inclusive sanitárias.

8 CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O licitante, o credenciado ou a permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento do procedimento.

8.3. O licitante, credenciado ou permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.3.2. multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor de referência da permissão ou da obrigação inadimplida;

8.3.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.4. impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. É admitida a reabilitação do licitante, credenciado ou permissionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

Gestor: Deivisson de Oliveira Machado- Secretário Municipal de Administração - 30880619

Fiscal: Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa – Assessor II - 30879649

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

9.3. Os fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Os fiscais lavrarão termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

9.5. Os gestores lavrarão termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

9.6. A gestão e fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da PERMITENTE, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

A presente permissão poderá ser extinta:

- a)** por interesse público;
- b)** por conveniência administrativa;
- c)** por descumprimento das cláusulas deste Termo;
- d)** por paralisação injustificada da operação da máquina;
- e)** amigavelmente, mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À PERMISSIONÁRIA:

- 11.1. Utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;
- 11.2. Comercializar produtos ilícitos, proibidos ou vencidos;
- 11.3. Instalar publicidade sem autorização prévia;
- 11.4. Realizar alterações físicas permanentes no espaço público.
- 11.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PERMITENTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANÁLISE DE RISCO.

12.1. Para fins de cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à **PERMITENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Permissão de Uso** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, ...de de 2026.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Deivisson de Oliveira Machado
Secretário Municipal de Administração
PERMITENTE

Responsável legal
EMPRESA
PERMISSIONÁRIA